



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 05 / 04 / 2026

SECRETÁRIO: Paulo Rizzo

PROJETO DE LEI Nº 008 /2026 DE 01 DE ABRIL DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA - CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

APROVADO

EM 05 / 04 / 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO,
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGA –
CMSP, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº
02/2008 E Nº 06/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Poranga – CMSP, estabelecendo sua organização, composição, competências e funcionamento, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012, ficando revogadas as Leis Municipais nº 02/2008 e nº 06/2013.

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Poranga – CMSP, originalmente instituído pela Lei Municipal nº 02/2008, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Saúde, com atuação em todo o território do Município, competindo-lhe atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990 e da Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º A Secretaria da Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMSP, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, de recursos humanos e material.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde de Poranga - CMSP é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das instituições governamentais, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, com composição paritária conforme estabelecido pela Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

§ 1º O CMSP terá a seguinte composição:

I — Segmento gestor e/ou prestadores de serviços em saúde (5 membros):

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social (SMA);

d) 1 (um) representante do CRAS;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente.

II — Representantes dos profissionais de saúde (5 membros):